



Faculdade
São Francisco
de Assis



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

TÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS DA EXTENSÃO

Art.1º- A Extensão na Faculdade São Francisco de Assis é a atividade que se integra à matriz curricular dos cursos oferecidos pela faculdade e à organização do processo de pesquisa institucional, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que busca promover a interação da faculdade com os demais setores da sociedade, por meio do oferecimento de atividades e da aplicação do conhecimento, em um processo de articulação com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º - São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Faculdade São Francisco de Assis e que estejam vinculadas à formação discente.

Parágrafo único – A extensão é considerada como um processo interativo com a comunidade, que vai além da prestação de serviços, envolvendo práticas educativas que envolvem todos os partícipes da comunidade acadêmica, através de atividades de ensino, pesquisa e assessorias técnicas e científicas, que busca atingir todos os públicos endógenos e exógenos à faculdade.

Art. 3º - As atividade de Extensão na Faculdade São Francisco de Assis são elementos integrantes dos componentes curriculares dos cursos de graduação presenciais e a distância oferecidos pela faculdade, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação discente, estando previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Político Institucional (PPI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos institucionais.

Art. 4º - As atividades de extensão representam, pelo menos, 10% (dez por cento) do total da carga horária de cada curso de graduação oferecido pela faculdade, tanto na modalidade presencial como a distância, fazendo parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 5º - Na concepção das atividades de extensão, os cursos de graduação oferecidos pela faculdade atuarão identificando as situações-problema na sua região de abrangência, com vistas à otimização do ensino e da pesquisa, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da comunidade acadêmica. O diálogo da comunidade acadêmica com a sociedade deverá ocorrer por meio de troca de conhecimentos, através da participação ativa e da interação com as questões cotidianas presentes no contexto social em que a faculdade está inserida.

§1º - Os programas de extensão deverão privilegiar as ações interdisciplinares, que reúnam áreas diferentes em torno de objetivos comuns, buscado a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, fundamentada no processo pedagógico e políticas institucionais. Esses programas, consubstanciados em atividades de extensão, visam à formação integral dos discentes, estimulando sua formação de cidadãos críticos e responsáveis, que possam contribuir para o bem da sociedade.

§2º – As atividades de extensão devem buscar a promoção da reflexão quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa oferecidos pela faculdade, incentivando à atuação dos partícipes para que gerem contribuições ao enfrentamento das questões da nossa sociedade, sempre amparadas em princípios éticos que expressem o compromisso social institucional.

§3º - O financiamento da extensão é realizado com a utilização de recursos próprios da instituição, conforme Planejamento Financeiro Anual ou mediante alocação de recursos

externos, por meio de convênios (parcerias) com organizações da comunidade (local e regional), públicas ou privadas.

§4º - Os núcleos temáticos atuarão também na extensão, oferecendo programas interdisciplinares e de natureza cultural e científica, oportunizando a produção de alterações para a própria faculdade, assim como para a sociedade como um todo. Esses programas deverão buscar a construção e aplicação de novos conhecimentos nas áreas de atuação institucional.

§5º – As atividades de extensão deverão privilegiar a formação cidadã dos partícipes, através da oportunidade de vivenciar na prática os seus conhecimentos, caracterizando um processo de aproximação com a realidade profissional, com uma visão holística e interdisciplinar, valorizada e integrada à matriz curricular de cada curso oferecido pela faculdade.

§6º – As atividades de extensão visam à criação de um processo de diálogo construtivo e transformador com a comunidade e com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, oportunizando o oferecimento de atividades que considerem a possibilidade de integrar várias culturas de forma horizontal e sinérgica. Essas atividades interativas multiculturais devem traduzir os compromissos da faculdade com desenvolvimento da sociedade, especialmente em suas áreas de atuação, com projetos de comunicação, culturais, de direitos humanos, de educação em todos os seus níveis, de meio ambiente, de saúde, de tecnologia, e, especialmente, de trabalho, sempre atendendo as políticas educacionais ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

§7º – As atividades de extensão devem estar fundamentadas na proposição de programas que visem à produção e o desenvolvimento de conhecimentos direcionados para o desenvolvimento da comunidade, com princípios equitativos e sustentáveis.

TÍTULO II MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º - As atividades de extensão serão desenvolvidas em duas modalidades:

I – Atividades de caráter institucional: propostas pela faculdade e exercidas pelos docentes em conjunto ou isoladamente, nesta ou em outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

II – Atividades eventuais: exercidas por docentes da faculdade de forma isolada ou em conjunto com outras instituições, órgãos públicos ou privados, podendo atender a necessidades municipais, estaduais e nacionais.

Art. 7º - As modalidades previstas para a extensão deverão estar de acordo com as propostas dos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas modalidades de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

§1º - Programa caracteriza-se como um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, buscando integrar as ações de extensão, pesquisa e ensino.

§2º - Projeto caracteriza-se como uma ação de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, que objetiva gerar empreendimentos específicos e com prazos determinados.

§3º – Cursos que se caracterizam como ações pedagógicas, de caráter teórico, prático, presencial ou à distância.

§4º – Oficinas são atividades de extensão que buscam a promoção de aprendizagens de forma prática, através de metodologias consagradas e/ou inovadoras, com uso de material didático e/ou jogos pedagógicos.

§5º - Eventos são ações que implicam na apresentação de atividades que envolvam conhecimento, produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico.

§6º – A prestação de serviços caracteriza-se pela realização de atividades profissionais oferecidas pela faculdade com a participação de docentes, alunos ou através de terceiros, para a comunidade em geral, empresas, órgãos públicos ou outras instituições.

Art. 8º - As modalidades descritas no Art. 7º poderão ser operacionalizadas com os seguintes serviços previstos no PDI da faculdade:

- ☀ Atendimento à comunidade, diretamente ou às instituições públicas e particulares;
- ☀ Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- ☀ Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- ☀ Promoção de atividades artísticas e culturais;
- ☀ Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- ☀ Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- ☀ Estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

Art. 9º - Esses serviços serão operacionalizados com a oferta das seguintes atividades:

- ☀ Orientação de gestão financeira para pequenos e médios empresários (com a participação de alunos e professores);
- ☀ Serviços prestados pelo Serviço Escola da Faculdade;
- ☀ Cursos de extensão: análise avançada de demonstrações financeiras, planejamento fiscal legal, preparação de orçamento e fluxo de caixa de longo prazo, cobrança e recuperação de dívidas, administração do capital de giro, finanças corporativas, rotina de falências e concordatas, direito da empresa, redução e prevenção de passivo trabalhista, crédito, contas a receber, cobrança e recuperação de dívidas, gestão de controladoria e psicologia organizacional;
- ☀ Cursos para técnicos nas áreas dos cursos da instituição;
- ☀ Eventos para exposição da produção científica da região;
- ☀ Cursos de extensão nas áreas dos cursos da instituição ainda não ofertados;
- ☀ Curso de atualização para profissionais nas áreas dos cursos da instituição;
- ☀ Orientação para pequenos e médios empresários que optem pela internacionalização (com a participação de alunos e professores);
- ☀ Monitorias nos diversos estúdios e laboratórios supervisionados pelos professores das áreas afins;

Além desses, os partícipes da comunidade acadêmica poderão propor outros que, após aprovação institucional, poderão ser oferecidos à comunidade.

Art. 10 – Na modalidade à distância, as atividades de extensão serão realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o discente esteja matriculado.

TÍTULO III COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 11 – A coordenação das atividades de extensão será realizada pelo Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 12 – A atividades que serão exercidas pelo Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação são as seguintes:

- ✿ Elaborar planos de desenvolvimento de pesquisas, de projetos de extensão e tecnológicos e de cursos de pós-graduação presenciais e a distância a serem desenvolvidos, considerando as demandas da comunidade acadêmica;
- ✿ Propor ao Coordenador Geral de Cursos programas e calendários para a realização de cursos presenciais e a distância de especialização, aperfeiçoamento, atualização, tecnológico e extensão, tendo em vista os planos aprovados pelos Cursos;
- ✿ Propor projetos de ensino, pesquisa, tecnológicos, extensão e iniciação científica, e remeter à aprovação do Coordenador Geral de Cursos;
- ✿ Elaborar relatório semestral de atividades desenvolvidas nas áreas de pesquisa, tecnológica, extensão e pós-graduação para aprovação do Coordenador Geral de Curso.

TÍTULO IV AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 13 – As atividades de extensão deverão ser avaliadas de forma contínua e crítica, buscando o aperfeiçoamento das propostas, especialmente no tocante à articulação com o ensino, com a pesquisa, com a formação discente, com a qualificação do corpo docente, com sua integração e contribuição com a sociedade, com relação à efetividade da participação da sociedade, dos parceiros e da comunidade em geral.

Art. 14 – O processo avaliativo deve promover a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na composição dos créditos curriculares dos cursos oferecidos pela faculdade.

Art. 15 – A avaliação deve identificar a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do PDI e dos PPCs dos cursos oferecidos pela faculdade.

Art. 16 – A avaliação deverá descrever e demonstrar o alcance dos resultados alcançados em relação aos partícipes das atividades internos e externos.

Art. 17 – Os instrumentos avaliativos deverão ser explicitados nos projetos de extensão a serem realizados na faculdade, devendo conter, pelo menos, os instrumentos de avaliação do público participante, a forma de apresentação dos resultados das atividades executadas, os instrumentos de autoavaliação dos proponentes e dos participantes, caso façam parte dos projetos.

Art. 18 – A avaliação da extensão deve apresentar resultados quantitativos e qualitativos.

Art. 19 – Os resultados quantitativos podem ser os seguintes:

- I - Número de propostas desenvolvidas (programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviço, dentre outros);
- II - Número de docentes, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos;
- III - Número de pessoas da comunidade externa envolvidas em cada uma das atividades;
- IV - Número de certificados expedidos;
- V - Número de produtos elaborados;
- VI - Número de órgão governamentais atendidos em ações extensionistas;
- VII - Número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

Art. 20 – Os resultados qualitativos podem ser:

- I - Relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades;
- II - Interação com órgãos públicos e privados;
- III - Objetivos e resultados alcançados;

- IV - Apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido nas atividades de extensão pelos parceiros;
- V - Efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas, dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

TÍTULO V REGISTRO

Art. 21 – Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade São Francisco de Assis devem contemplar atividades de extensão, com seus créditos correspondentes, de acordo com a resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 22 – Os créditos ou cargas horárias correspondentes às atividades de extensão deverão ser registrados após a devida avaliação de cada atividade realizada pela faculdade.

Art. 23 - As atividades de extensão deverão ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, os métodos de trabalhos propostos, os instrumentos avaliativos e os conhecimentos gerados.

Art. 24 – Caberá à secretaria da Faculdade São Francisco de Assis o registro das atividades de extensão de forma sistematizada e acompanhada, com o adequado assentamento.

Art. 25 - Todas as atividades de extensão deverão ser fomentadas por toda a comunidade e gerenciadas, administrativamente, pelo Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 26 – Todas as atividades de extensão deverão ser registradas na documentação dos discentes como forma de seu reconhecimento formativo.

TÍTULO VI TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 27 – A proposição de atividades de extensão a serem realizadas na Faculdade São Francisco de Assis devem ser encaminhadas para o Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para análise, deliberação e orientações sobre a sua realização.

Art. 28 - As propostas de atividades de extensão envolvendo recursos deverão ser encaminhadas ao Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, no prazo de 90 (noventa) dias e as demais no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do início das atividades, para análise e deliberação.

Art. 29 – As propostas de atividades de extensão deverão estar embasadas em fundamentos, tais como:

- I - Coerência da proposta com a missão e valores institucionais;
- II - Relevância acadêmica da proposta e sua relação com os projetos pedagógicos dos cursos e seu vínculo com os temas das disciplinas que se relacionam;
- III - Relevância social da proposta e sua relação com as necessidades sociais, com o desenvolvimento local e regional e com a consolidação das diferentes manifestações éticas, sociais e culturais;
- IV - Viabilidade econômica, indicando se a proposta é autossustentável ou com custos compatíveis com a disponibilidade de recursos da faculdade;
- V – Indicação da articulação com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelos docentes da faculdade;

VI – Indicação de parcerias com a comunidade para a realização das atividades de extensão. No caso de parcerias externas, devem ser apresentados todos os elementos que necessitem ser formalizados para a efetivação dos contratos, quando necessários.

TÍTULO VII CERTIFICAÇÃO

Art. 30 - Serão emitidos certificados de participação a todos os envolvidos nas atividades de extensão.

Art. 31 – Os certificados de participação das atividades de extensão serão emitidos pela Secretaria da Faculdade São Francisco de Assis, assinados pelo Diretor e Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 32 – Os certificados deverão conter a carga horária, a descrição da atividade de extensão e a data de realização.

Art. 33 - Terão direito ao certificado de participação na atividade de extensão, os inscritos que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso.

Art. 34 – Os discentes de cursos na modalidade à distância terão o direito ao certificado de participação, de acordo com o Art. 10 desse regimento, se atenderem a frequência mínima definida no Art. 33 de forma presencial.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações sempre que necessário.

Art. 36 – Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou pelo Diretor da Faculdade.